

Procuradoria
Geral do
EstadoESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL**TERMO DE ACORDO N. 52/2022-CCMA/PGE**

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 01.409.580/0001-38, representado pela Procuradora do Estado, **CYNTHIA CAROLINE DE BESSA**, OAB/GO n. 31.989, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ n. 01.409.655/0001-80, representada por seu Secretário de Estado, **RENATO BRUM DOS SANTOS**, doravante denominado **PRIMEIRO ACORDANTE**; **DARCI EVANGELISTA DA COSTA GONÇALVES**, CPF n. ***.581-15, por intermédio de sua curadora, **KEILIANE GONÇALVES COSTA**, CPF n. ***.821-04, doravante denominada **SEGUNDA ACORDANTE**, com fundamento nos artigos 6º e 29, § 1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, bem como o que consta nos autos SEI n. 202100016018916, resolvem firmar o presente acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1.1. Trata-se de encaminhamento realizado pelo **PRIMEIRO ACORDANTE** à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, para resolução consensual de controvérsia cingida à devolução de valores recebidos indevidamente por Silas Eurípedes Gonçalves de Jesus, servidor falecido em 21.06.2021 (000021886361), referente a valores percebidos antecipadamente a título de 13º salário, no valor de R\$1.637,05 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinco centavos), cuja devolução terá de ser procedida pela **SEGUNDA ACORDANTE**, viúva beneficiária da pensão por morte (000027562244);

1.2. Em 17.02.2022, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pleito de submissão realizado pelo **PRIMEIRO ACORDANTE**;

1.3. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, todos contemplados nas tratativas mediativas desenvolvidas;

Keiliane gonçalves costa

1.4. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada a(s) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.5. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 6º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;

1.6. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se a SEGUNDA ACORDANTE a efetuar o pagamento de R\$1.637,05 (um mil, seiscentos e trinta e sete Reais e cinco centavos), em 12 (doze) parcelas de R\$136,42 (cento e trinta e seis Reais e quarenta e dois centavos), ao PRIMEIRO ACORDANTE;

§1º O pagamento das parcelas se darão via DARE, a serem emitidos pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, cuja primeira parcela efetivar-se-á em 5 (cinco) dias úteis após assinatura do presente Termo de Acordo;

2.3 A SEGUNDA ACORDANTE promoverá a juntada dos comprovantes de pagamento aos autos SEI n. 202100016018916, com encaminhamento ao endereço eletrônico ccma@pge.go.gov.br;

2.4. O descumprimento do ajuste por alguma das partes implicará na rescisão do presente acordo, com a efetivação das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

2.5. Confirmado o pagamento integral do débito, será dada quitação plena, geral e irrevogável pelo PRIMEIRO ACORDANTE;

2.6. O presente ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável da dívida, cabendo a SEGUNDA ACORDANTE a desistência de eventuais impugnações, recursos interpostos, ação judicial proposta, importando em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;

2.7. Eventual pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda não exime a SEGUNDA ACORDANTE do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 90, Lei federal n. 13.105/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

Kerliane gonçalves costa

3.1. O ajuste estabelecido, com fundamento no artigo 16, §3º, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e artigo 20, parágrafo único, Lei federal n. 13.180/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial;

3.2. O termo de acordo será publicado no site eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

3.3. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, mediação ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais afinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo:

Goiânia, 19 de abril de 2022.

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Renato Brum dos Santos
Secretário de Estado
(Assinatura Eletrônica)

Gerência Jurídica do Contencioso Administrativo e Criminal
Cynthia Caroline de Bessa
Procuradora do Estado
OAB/GO n. 31.989
(Assinatura Eletrônica)

Keiliane Gonçalves Costa
Keiliane Gonçalves Costa
Curadora - Segunda Acordante
CPF n. ***.821-04

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
Patrícia Vieira Junker
Mediadora
OAB/GO n. 33.038
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Mediador (a)**, em 19/04/2022, às 08:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA CAROLINE DE BESSA, Chefe**, em 26/04/2022, às 08:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 02/05/2022, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

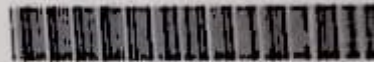


A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000029331372 e o código CRC 84FF184E.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 QLD-02 L1 20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIÂNIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-
8500.



Referência: Processo nº 202100016018916



SEI 00002933137

Katiane gonçalves costa